



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação
CNPJ 08.184.434/0001-09

LEI ORDINÁRIA Nº 1.444/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre o uso de vagas destinadas aos idosos e aos portadores de deficiência em estacionamento privado e públicos no município de Macau/RN, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para idosos e deficientes, de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamentos públicos e privados.

§ 1º Para efeitos desta Lei, compreende-se por idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e deficiente a pessoa portadora de deficiência, estando como condutores do veículo.

§ 2º Entende-se por estabelecimentos privados os shoppings centers, supermercados, casas de shows, restaurantes e bancos.

Art. 2º O proprietário do estabelecimento privado que dispõe de vagas destinadas a idosos e portadores de deficiência é o responsável por zelar pelo uso correto das vagas reservadas.

Art. 3º As vagas deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, com a demarcação da vaga de maneira visível, de forma a garantir melhor comodidade aos idosos e portadores de deficiências.

§ 1º A reserva de vaga em estacionamentos privados não implica em gratuidade de taxa de estacionamento ao deficiente ou ao idoso.

§ 2º Para fazer uso das vagas reservadas, o idoso ou o portador de deficiência deverá ter seu veículo identificado por adesivo ou cartão identificador.

Art. 4º Inserir nos Artigos 3º, ou no Art. 40. da Lei Ordinária nº 1.434/2023, de 06 de dezembro de 2023, que Instituiu o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Macau/RN, o seguinte texto, "Dispõe sobre o uso de vagas destinadas aos idosos e aos portadores de deficiência em estacionamento privado e públicos no município de Macau".

Art. 5º Qualquer munícipe poderá denunciar, à administração pública municipal, o uso irregular das vagas reservadas para idoso ou portador de deficiência.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "João Melo", em Macau/RN, 06 de Março de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO